



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 29 de Janeiro de 2025, através da Plataforma ZOOM.**

Às 16:55 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello, e o Auditor, Dr. Leonardo Pampillón. Ausente, justificadamente, o Auditor Dr. Guilherme Gouvêa. Presentes também, os I. Procuradores, Dr. Pedro Henrique Cacella e Dr. André Vidigal. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

### **1) Processo Nº 41/2024-CD**

Objeto .....	<b>Denúncia</b>
Denunciante .....	<b>Procuradoria do STJD do Automobilismo</b>
Denunciados .....	<b>Carlos Eduardo Dornelles Niehues e Janderson Fernando Niehues</b>
Advogada Denunciados.....	<b>Dra. Narryma Jatobá</b>
Procurador .....	<b>Dr. Pedro Henrique Cacella</b>
Relator .....	<b>Dr. Kenio Barbosa</b>

Presentes ao julgamento, os Denunciados, e sua Patrona. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quantos às provas a serem produzidas. Em seguida, o D. Procurador se manifestou no sentido de provas testemunhais, com a oitiva dos juízes, Srs. Nelson Nishimura Júnior, Adriel Rampassi Machado e do Spotter de piloto, Sr. Lucas Ferreira Gomes. Em seguida, a Patrona dos Denunciados se manifestou também no sentido de provas testemunhais, com a oitiva dos Srs. Cristian Carlos Luz, e dos pilotos Vitor Jatobá e Marcio Fernando Nashimoto. Por conseguinte, o Relator deu início à leitura do Relatório. Logo após, passou-se à produção das provas testemunhais, com a oitiva dos Srs. Adriel Machado, Lucas Gomes, Marcio Nashimoto, Vitor Jatobá e Cristian Luz, sucessivamente. Ato contínuo, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Julgada Procedente a presente Denúncia, para condenação dos Denunciados na pena máxima, conforme exarado nos autos. Por conseguinte, passou-se à sustentação oral da Patrona dos Denunciados, Dra. Narryma Jatobá, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que as razões dos Denunciados sejam apreciadas, à luz do artigo 282 do CBJD, e consequentemente, que seja aplicada a



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

penalidade mais branda, qual seja, de advertência. Logo após, foi dada a palavra ao Relator para leitura do voto, este, no sentido de Conhecer da Denúncia, para no mérito, Julga-la Parcialmente Procedente, para aplicação da pena de suspensão por 03 (três) etapas ao primeiro Denunciado, Sr. Carlos Eduardo Dorneles Niehues, e suspensão por 120 (cento e vinte) dias ao segundo Denunciado, Sr. Janderson Fernando Niehues, ficando o mesmo, proibido de ingressar ou permanecer em quaisquer praças desportivas do automobilismo. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecida a presente Denúncia, e no mérito, **JULGADA PARCIALMENE PROCEDENTE**, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os Auditores, Dra. Darlene Bello e Dr. Leonardo Pampillón.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### 2) Processo Nº 46/2024-CD

Objeto .....	<b>Recurso</b>
Recorrente .....	<b>Estevão Garcia de Oliveira Alexandre</b>
Recorridos .....	<b>Comissários Desportivos da 6ª Etapa do Campeonato Interestadual Gold Classic 2024 – Cascavel-PR</b>
Terceiro Interessado .....	<b>Carlos Estites Monteiro Bastos</b>
Advogado Recorrente.....	<b>Dr. Luis Felipe Pereira da Silva</b>
Advogado Terceiro Interessado.....	<b>Dr. Levy Rezende Netto</b>
Procurador .....	<b>Dr. André Vidigal</b>
Relatora .....	<b>Dra. Darlene Bello</b>

Presentes ao julgamento, o Recorrente, o Terceiro Interessado e seus Patronos. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quantos às provas a serem produzidas. Em seguida, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas testemunhais, com a oitiva dos Srs. Luciano Monteiro, organizador do evento; Rafael Schuhli, engenheiro mecânico e Humberto Guerra, chefe de equipe. Por conseguinte, o Patrono do Terceiro Interessado se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Já o D. Procurador, se manifestou no sentido de prova testemunhal, com a oitiva do Comissário Técnico, Sr. Caio Bianchini. Ato contínuo, a Relatora deu início à leitura do Relatório, e pôs em julgamento as preliminares de nulidade por deserção da reclamação técnica que originou a vistoria em seu carro, e de insuficiência de fundamentação na decisão recorridas, arguidas pelo Recorrente, e de nulidade do recurso, por descumprimento ao prazo estabelecido no artigo 162.1 do CDA. Em seguida foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral em relação às preliminares, que se manifestou no sentido de que as preliminares suscitadas pelo Recorrente sejam Acolhidas e a preliminar do Terceiro Interessado seja Rejeitada. Na sequencia, passou-se à sustentação oral do Patrono do Terceiro Interessado, Dr. Levy Rezende Netto, referente às preliminares, que se manifestou no sentido de que as preliminares arguidas pelo Recorrente sejam Rejeitadas, e a preliminar suscitada pelo Terceiro Interessado seja Acolhida. Por conseguinte, passou-se a palavra ao D. Procurador, Dr. André Vidigal, que se manifestou no sentido de que todas as preliminares suscitadas no processo sejam Rejeitadas. Ato contínuo, a Relatora deu início à leitura do voto referente às preliminares suscitadas, no sentido de Rejeitá-las. Após os debates, por **Unanimidade**, as Preliminares suscitadas pelo Recorrente e pelo Terceiro Interessado foram **Rejeitadas**. Logo após, passou-se à produção das provas



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

testemunhais, com a oitiva dos Srs. Rafael Schuhl, Luciano Monteiro, Humberto Guerra e Caio Bianchini, sucessivamente. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, pra sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento integral ao Recurso. Em seguida, foi dada a palavra ao Patrono do Terceiro Interessado, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, para manter a desclassificação do Recorrente. Logo após, passou-se a palavra D. Procurador, para sustentação oral, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao presente Recurso. Ato contínuo, foi dada a palavra à Relatora para leitura do voto, este, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento, para manter incólume a decisão dos Comissários Desportivos. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto da Relatora. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello e o Auditor, Dr. Leonardo Pampillón.